



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 155/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 21/08/2023

Presidente

VALDEMAR DE SIQUEIRA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que preste as seguintes informações acerca do processo administrativo disciplinar envolvendo os profissionais da saúde:

- a) O processo já foi encerrado?
- b) Algum servidor sofreu penalidade administrativa?
- c) Algum servidor foi exonerado?
- d) Existe servidor cumprindo suspensão com recebimento de salário?
- e) Por qual motivo alguns dos servidores investigados ainda não retornaram ao trabalho?

É correto a afirmativa do Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar encaminhada a esta Edilidade em 04/04/2023, através do Ofício 01/2023, que o processo disciplinar, durante o seu trâmite, pode ser protegido por sigilo para garantir a integridade da investigação e proteger a privacidade das partes envolvidas.

No entanto, após o encerramento do processo, é dever do poder executivo fornecer informações adequadas e transparentes sobre os resultados e as ações tomadas.

A transparência é fundamental em qualquer processo administrativo ou disciplinar. Especialmente no contexto do poder público, é importante que os vereadores, como representantes da população, tenham acesso às informações relevantes para que possam exercer o seu papel de fiscalização de maneira eficaz.

Portanto, mesmo que o processo disciplinar tenha sido conduzido com sigilo, é esperado que, após o encerramento do processo, o poder executivo forneça informações apropriadas ao vereador sobre os resultados, as conclusões e as medidas tomadas.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem como preste as devidas informações aos interessados de maneira responsável e transparente.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Agosto de 2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
À Diretoria Geral para as devidas providências.

Sta. Branca, 21/08/2023

Presidente da Câmara

Valdemar de Siqueira

VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 160/2023/GP

Santa Branca (SP), 12 de abril de 2023.

Ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – SP

Exmo. Sr. Jorge Luiz Sousa Miranda

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 55/2023

AUTORES: Francisco Assis Nunes da Silva

REFERÊNCIA: Fornecimento de cópia dos Processos Administrativos ou de Sindicância instaurados para apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidores do Setor de Saúde

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, vem, tempestiva e respeitosamente, prestar as informações solicitadas pelo Legislativo Municipal por meio do Requerimento nº 55/2023.

Encaminho resposta elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, pasta apta a tratar o tema.

Com as informações constantes esperamos ter esclarecido os fatos, renovando nesse momento o nosso apreço, estima e consideração.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 01/2023

Santa Branca, 4 de abril de 2023.

Referência: Requerimento nº 55/2023 – Câmara Municipal;

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Memorando nº 047/2023, o qual encaminha uma cópia do Requerimento nº 55/2023, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, informo que o processo administrativo de apuração de fatos que tem como parte servidores da Saúde tramita nesta Prefeitura sob os cuidados da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sendo de caráter sigiloso, nos termos do art. 137, do Decreto nº 117, de 21 de dezembro de 2018.

Respeitosamente

RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 601, de 09/02/2023

Excelentíssimo Senhor

ADRIANO MARCEHSANI LEVORIN

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 117, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

§1º Faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito.

§2º A responsabilidade civil é independente da criminal; não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato, ou quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no crime.

Art. 136 Dependendo da gravidade do fato o servidor que responder a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137 Os procedimentos regulamentados por este Decreto tem caráter sigiloso, constituindo falta grave a divulgação, exposição ou devassa de documentos ou informações por aqueles que de qualquer modo tiverem acesso aos mesmos.

Art. 138 A competência para autorizar a reprodução de documentos ou o fornecimento de certidão de inteiro teor do procedimento, será do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo do Município.

Art. 139 A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo poderá requisitar ao Chefe do Poder Executivo do Município a determinação de afastamento preventivo do servidor envolvido, sem prejuízo de remuneração, sempre que a sua permanência no local de trabalho possa, de alguma forma, prejudicar ou interferir nas investigações.

Art. 140 Sempre que necessário, cabe à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo apresentar eventuais recomendações visando à correção de deficiências na rotina do serviço e a consequente melhoria dos procedimentos afetos aos fatos investigados.

Art. 141 Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Chefe do Executivo do Município, conforme parecer consultivo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 142 Integram este Decreto os modelos em anexo.